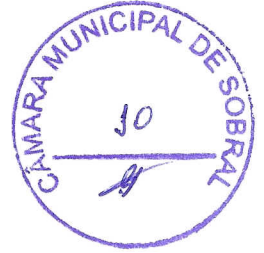




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI Nº 935 DE 23 DE MARÇO DE 2009

Altera o inciso VI, alínea b, do art.
4º da Lei nº 733/06, na forma que
indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI, alínea b do Artigo 4º da Lei nº
733 de 13 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte
redação:

(...)

VI - um representante das Instituições de Ensino
Superior com sede no Município de Sobral;

(.....)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 806/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1189/09

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
"Altera o inciso VI, alínea b, do art. 4º da Lei nº 733/06, na
forma que indica." aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e**
IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de março de 2009.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



JUNTADA
Nesta data junto a estes autos
LEI n° 935/09.

Sobral/CE *23/03/09*

Batista
DIRETOR SETOR LEGISLATIVO